



RACISMO ESTRUTURAL E MOBILIDADE SOCIAL: A CONSTITUCIONALIDADE DA RESERVA DE VAGAS POR CRITÉRIOS ÉTNICOS EM CONCURSOS PÚBLICOS

Mariana Cesar LIMA¹

RESUMO: A pesquisa visa discutir a constitucionalidade de políticas públicas voltadas à reserva de vagas, destinadas a inclusão em concursos públicos e universidades, com especial enfoque às cotas raciais. O trabalho desnuda os processos de exclusão social da população negra, em um panorama de racismo estrutural e a sistemática negação de direitos. O eixo central, por meio do método hipotético-dedutivo, analisa os contornos da igualdade em seu aspecto formal e material, assim como os pressupostos de justiça distributiva, de modo a avaliar a atuação estatal no combate aos processos discriminatórios pautados na raça, que impõem estratificação econômica, assimétrica distribuição de renda e acesso limitado aos direitos fundamentais para as minorias raciais.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Concursos públicos. Cotas raciais. Políticas públicas. Princípio da igualdade.

1 INTRODUÇÃO

Durante o decorrer da história brasileira, os negros passaram por uma árdua jornada, nesse período desafiador, não eram reconhecidos como seres humanos, mas sim como objetos sem qualquer tipo de vontades ou necessidades básicas, sofrendo todo tipo de discriminações e abusos, deste modo, não eram reconhecidos como indivíduos detentores de capacidade.

Reconhece-se que com o fim da escravidão, grandes foram as mudanças nas vidas dos escravizados, não falando somente da liberdade conquistada, mas sim, as condições precárias e desumanas que enfrentavam após esse período.

Vale pontuar, que o Poder Público não se interessava por questões dessa finalidade, desta forma, deixando esses seres humanos abandonados e sem qualquer tipo de amparo pós-abolição, esse fato gerou um grande problema que perdurou por longos anos, deixando claro que somente a libertação dessas pessoas

¹ Discente do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail marianacesar@live.com.

não seria o suficiente para uma completa transformação na vida dos negros, pelo contrário, possuir liberdade sem as ferramentas necessárias para ter uma vida digna, não ajudaria em nada.

Apesar de tudo, há por parte do constitucionalismo contemporâneo, uma constante preocupação em buscar formas de reduzir essas desigualdades possibilitando que determinadas pessoas tenham oportunidades iguais para se inserirem na sociedade. Deste modo surgiram as ações afirmativas que tem exercido um papel muito importante ao passar dos anos.

Portanto, uma dessas formas que contribuem para a diminuição das desigualdades são as famosas cotas raciais, através das quais fica assegurada a reserva de vagas pelas universidades públicas, para estudantes que se declarem negros, pardos ou indígenas.

Compreende-se que essa forma de ingressar na faculdade seria uma maneira de atingir todos os círculos sociais marginalizados. Todavia, foram apontadas por alguns argumentos como uma grave violação ao princípio da igualdade.

No ano de 2014, as cotas raciais também passaram a existir não apenas nas universidades, como também foram adotadas pelos concursos públicos, voltando a ser pauta de diversas polêmicas no tocante a sua constitucionalidade e aplicação, principalmente se estariam em desconformidade ao princípio da igualdade como elencado anteriormente ao ingressar nas universidades

A pesquisa possui como objetivo verificar o papel das cotas raciais nos concursos públicos, procurando expor os pontos positivos e discutir os possíveis pontos negativos.

Os objetivos centrais são: refletir sobre a exclusão social vivida pela população negra no Brasil; definir a grande importância das cotas raciais como modo de ingressar em processos seletivos públicos e nas universidades; compreender as consequências jurídicas e sociais do sistema de cotas raciais conforme a visão dos princípios constitucionais. Para tanto, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, pautado em pesquisas bibliográficas a cerca do tema.

2 A HISTÓRIA PÓS ABOLIÇÃO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A FIGURA DO NEGRO NA SOCIEDADE

Para entendermos o papel que o negro desempenha na sociedade atual, se torna indispensável arrolar sobre os problemas sociais que tem como ápice a forma como a escravidão foi abolida no Brasil, sendo o país mais tardio a retirar a mão de obra escrava do seio de sua sociedade.

A mão de obra escrava se tornou um dos pilares na construção histórica social brasileira, a constante exploração desse trabalho fez com que o mercado crescesse, suas condições eram desumanas, o que não impediu o grande crescimento do tráfico negreiro (SISS, 2003, s.p).

Sobre a forma de negociação para adquirir novos escravos Souza (2008, p. 59) opina da seguinte forma:

As negociações envolviam várias etapas, eram lentas e com gestos cheios de significados simbólicos. Os navios tinham que pagar taxas de ancoragem, e os capitães ofereciam presentes para os chefes locais ou para os representantes dos reis, que moravam no interior do continente. Estes geralmente eram presenteados com tecidos finos, como brocados, veludos e sedas, com botas de couro, chapéus emplumados, casacos agaloados, punhais e espadas trabalhadas, pipas de bebidas destiladas, cavalos e uma variedade de produtos que indicavam prestígio.

Por três séculos a escravidão perpetuou situações degradantes no Brasil, os negros desempenhavam trabalhos penosos, contra sua vontade, além de receber castigos físicos, eram tratados como objetos, desempenhavam suas tarefas até a exaustão completa, quando não eram empregados castigos cruéis (SISS, 2003, s.p).

As marcas deixadas pela escravidão são sentidas até hoje, sequelas profundas no setor econômico e social, com graves impactos na desigualdade econômica, e no acesso a educação, dificultando o pleno exercício a uma ampla gama de direitos sociais, que resulta em um panorama de vulnerabilidade da população negra (FERNANDES, 2007, s.p)

Sobre a estrutura escravagista Pinski (2000, p. 44) discorre que:

A vida cotidiana do escravo se desenvolvia, não em função de suas próprias escolhas, mas em decorrência das tarefas que lhe eram atribuídas. Isso acontecia pela sua contraditória de humano e de coisa, ter vontade própria e não poder executá-la, tendo de executar, por outro lado, vontade que não eram suas, mas do senhor.

O dia, 13 de maio de 1988, ficou marcado como o fim da escravidão no Brasil, inaugurando, ao menos no plano formal, o período pós - abolição, de modo a devolver a liberdade aos negros escravizados, sem qualquer respaldo social.

Uma vez que os negros eram jogados em uma sociedade extremamente desigual e racista, junto ao descaso do governo da época qual não demonstrava interesse em oferecer oportunidades aos recém-libertos, já que a abolição destruiu uma prática secular e inaceitável, mas não colocou fim aos graves processos de discriminação e negação de direitos com base na raça (FERNANDES, 2007, s.p).

A simples declaração do fim da escravidão não foi suficiente para alterar o cenário de exclusão vivido, uma vez que os negros enfrentavam escassez de oportunidades, fadados a viver em condições precárias, não conseguindo prover o básico para sobreviver, e sofrendo com um processo educacional limitado, mantendo os corpos negros como sujeitos subalternos (TELLES, 2003, s,p).

Siss (2003, p. 14) aponta que:

No início do século XXI, se a exclusão dos afro-brasileiros do nosso sistema educacional não é legalmente expressa, ela se atualiza através da inserção subordinada e precarizada dos membros desse grupo racial ao sistema de ensino, o que equivale a mantê-los subalternizados frente ao grupo racial branco.

Um estudo realizado pela Comissão Pastoral da Terra no Brasil aponta que cerca, de 25 mil pessoas (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2009, s.p.), maioria homens analfabetos, com idade entre 25 e 40 anos, desempenhavam trabalhos em situações desumanas. Os escravizados não gozavam de qualquer direito, sem alimentação, alojamentos adequados, remuneração ou liberdade de ir e vir (BRASIL, 2009, s,p).

Além desta triste estatística, essas pessoas acabavam optando por retornar as fazendas na qual eram escravizadas, trabalhavam nas mesmas condições tentando sobreviver com o básico, com a justiça morosa e falta de informação, também não recebiam qualquer tipo de indenização por todo horror vivido anteriormente (FRY, 2007, s.p).

Nesse sentido, Carvalho (2004, p. 52) entende que:

No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram as suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retomar o

trabalho por baixo salário. Dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida pouco melhor do que a dos seus antepassados escravos.

O fim da escravidão foi um marco na história brasileira, entretanto, não foi suficiente para sanar todos os problemas causados, não sendo tão milagroso para reverter os processos de racismo estrutural e privação aos direitos fundamentais.

[...] tudo o que aconteceu depois da Abolição foi o surgimento de uma grande massa de excluídos, no sentido de gente que não tem mais lugar na escala social. Os escravos tinham um péssimo lugar, mas tinham. Os libertos não têm lugar. Os libertos, os ex-escravos e os descendentes de escravos formaram a primeira grande massa de populações marginais. Isto é: ainda não ocorreu a efetiva transição de escravo para cidadão (CARDOSO, 1998, p. 15).

Tratando-se principalmente da retirada dos castigos físicos cruéis e trabalho em tempo integral em condições degradantes (FRY, 2007, s.p).

Os escravizados, até então recém-libertos, foram privados de exercer uma vida que gozasse de dignidade, como já dito qualquer tipo de oportunidade era escassa, essas pessoas além de sofrerem abusos não tinham o direito de reconstruir suas vidas.

Até que ponto da história a abolição pode ser entendida como um marco de igualdade? (HASEBALG, 2005, p. 13).

Além disso, Siss (2003, p. 38) pontua:

Na análise da diferença da posição socioeconômica dos afro-americanos e dos afro-brasileiros no período imediatamente pós-abolição, a educação escolar aparece como fator explicativo do sucesso daquele grupo racial frente ao grupo branco da sociedade norte-americana. Do mesmo modo, os afro-brasileiros consideram a lacuna deixada em sua formação pela educação escolar fator explicativo para sua posição mais baixa na hierarquia social.

Uma pesquisa mensal de emprego (PEM), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2009 mostra que a exclusão sofrida pela população negra também é evidente na questão salarial, onde os negros auferem renda inferior a dos brancos (IBGE, 2013, s.p.).

Com a existência da segregação racial muitas comunidades negras pararam no tempo, não alcançando direitos essenciais ou oportunidades, tal separação se mostra de forma nítida através de desigualdades, sejam elas no tocante a inserção

no mercado de trabalho, acesso às escolas, sistema de saúde, até no que se refere à proteção policial (SISS, 2003, s.p).

A discriminação racial em nosso país tem um viés histórico, um passado que deixou marcas na sociedade atual, mais precisamente, a escravidão qual não era o único fator determinante nesta luta.

Telles (2003, p. 38) posiciona-se sobre a desigualdade racial:

A desigualdade racial também tem sido explicada como sendo resultado de características geográficas desfavoráveis e de um menor capital humano de pardos e pretos, que podem ou não estar relacionados com a discriminação racial. Por exemplo, alguns argumentam que os negros possuem rendas inferiores aos brancos, principalmente porque esses são mais propensos a residir em regiões com poucos recursos, como o Nordeste. Outra explicação seria que muitos negros de classe média são classificados como brancos.

Alguns pregam que o racismo não existe na sociedade atual, não existindo uma “dívida histórica” a ser paga, no Brasil é possível afirmar que tal realidade se mostra controversa, um país completamente desigual em que a raça ou a cor é fator que determinante para que o indivíduo tenha ou não capacidade de assumir determinada oportunidade (FRY, 2007, s.p).

Dados retirados do IBGE (s.p.) mostram que existe uma gritante diferença tanto em critérios educacionais, como socioeconômicos dos afrodescendentes em relação a grupos raciais brancos.

É preciso entender que toda essa desigualdade não surgiu de uma hora para outra, ela se está presente em nossa sociedade durante muitos anos, demonstrando que as oportunidades sempre foram limitadas e retiradas de algumas pessoas. Porém, essa discriminação e a exploração do negro não ocorrem da mesma forma que na época da escravidão, juntamente com o emprego de castigos, prevalecendo outras formas de inferiorizar o negro, o famoso racismo velado (FRY, 2007, s.p).

Durante anos negros de todas as idades foram vítimas de atrocidades cometidas pelos senhores do engenho, pessoas que empunham suas próprias leis cerceando liberdades.

Os negros que eram escravizados viviam em condições precárias, os fatos que ocorreram negativamente nessa fase, todos os abusos que os escravizados sofreram e o péssimo tratamento que recebiam de seus donos, já que a vida negra

simbolizava um objeto na época, ou seja, a fase foi marcada pela discriminação e pelo abandono, material e moral (PINSKI, 2000, s.p).

Os que sobreviviam tinham que enfrentar a preparação para a venda, inspeção e compra. Ao chegar ao mercado, eram banhados e limpos. Negros da mesma nação raspavam cabelos e barbas uns dos outros. Para esconder doenças da pele e fazê-los parecer mais jovens, os negociantes às vezes passavam óleo sobre a pele. Tendo em vista que os africanos chegavam magros, os comerciantes aumentavam a quantidade de alimentação engordante para recuperarem logo peso e parecerem sadios (ALBUQUERQUE, 2006, p. 53-54).

Depois de todo o exposto nesta pesquisa, nota-se que a população negra foi deixada a própria sorte, além de ser excluída da sociedade teve arrancadas as suas chances de ingressar no sistema educacional juntamente ao mercado de trabalho. Mesmo com o passar do tempo, as oportunidades para os negros ainda são muito limitadas, sendo esse um dos reflexos dos anos de escravidão que essas pessoas sofreram (HASENBALG, 2005, s.p.).

É evidente que as discriminações que ainda persistem têm forte influência de fatores econômicos, culturais e sociais.

Contudo, fica claro que mesmo com a abolição da escravatura, de certa forma, não existiu uma melhora dos preconceitos por parte da sociedade, enfatiza-se que os negros conquistaram a sua liberdade, mas foram e são feitos prisioneiros novamente, mas dessa vez, sendo vítimas da exclusão e da miséria as margens da sociedade (FERNANDES, 2007, s.p).

2.1 A NECROPOLÍTICA: NEGRITUDE SOB O SIGNO DA MORTE

Os castigos sofridos durante todo o período de escravidão eram cruéis, castigos físicos que não só marcavam a pele de afrodescendentes inocentes, provando o quão descartável era uma vida negra.

A desigualdade que se arrastou pelo tempo e determinou o preço a ser pago por homens e mulheres, jovens e adultos, apenas por trazer na pele mais melanina e nos traços físicos representações da negritude.

O Atlas da Violência de 2020 ressalta, que estatisticamente 75% dos homicídios no Brasil são contra negros (IPEA, 2020, p. 45), porcentagem que segue em constante evolução, comparada com pesquisas de anos anteriores

Os dados estatísticos comprovam a realidade cruel, porém não revelam as causas da violência explícita, entretanto, a análise da conjuntura social sinaliza que toda violência e tensão seja fruto do racismo estrutural (OLIVEIRA,2017, s.p).

Durans (2014, p. 398) estabelece que:

[...] a violência policial, o número de afrodescendentes no sistema prisional, os variados projetos de lei que visam retirar as terras das populações originárias e remanescentes de quilombos, a exemplo da PEC 215, revelam que as políticas liberais implementadas não têm tido eficiência, no sentido de reverter a situação em favor dos mais vulneráveis.

A violência pode ocorrer de muitas formas, além da agressão física que se arrasta por anos na história dos negros, ainda é possível destacar a violência psicológica vivida, porém o foco principal se concentra nos homicídios.

Ao se falar de números tão altos é necessário compreender os fatores que levaram a resultados tão preocupantes, o racismo continua assassinando vidas ao longo dos anos, o cidadão negro leva consigo uma sentença de morte.

Além das mortes brutais de jovens e adultos negros, ainda são sujeitos á violência e ao homicídio policial, episódios que se repetem não somente no Brasil mas no mundo, o perfil das vítimas que acabam morrendo ao se oporem a uma intervenção policial são em sua maioria negros e pardos, de gênero masculino na faixa entre 18 e 29 anos (INEP, 2013, s.p).

Simas (1996, p. 115) acerca do assunto:

Juventude pobre, negra, do sexo masculino, moradora de favelas, sujeitos históricos que mais sofrem do processo da barbárie do capital fetiche e sua banalização da vida humana. A violência letal, portanto, tem rosto, sexo, faixa etária, local de moradia e raça.

A polícia militar vem agindo de maneira decisiva, tem como alvo principal os negros, sejam esses jovens ou adultos ao se falar do contexto nacional, os dados publicados pelo Atlas da Violência 2018 apontam que de 2006 a 2016 a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%, enquanto a taxa entre os não negros teve redução de 6,8%, violência crescente com um comparativo da pesquisa feita no ano de 2020.

As ações policiais atualmente buscam fazer “limpeza”, por muita das vezes a cor da pele tem se tornado fator determinante de culpa, violência que não só atinge homens como também mulheres e crianças.

Assim, em 2020, enquanto se observou uma taxa de homicídio para a população negra de 40,2, o mesmo indicador para o resto da população foi de 16, o que implica dizer que 75,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p.4)

A chacina é destinada a pessoas que não tem ao menos oportunidade de defesa, o caso de Cláudia Ferreira completa sete anos em 2022, no dia 11 de março de 2014, Cláudia mulher negra, e mãe de família foi baleada em um confronto entre policiais e traficantes, a moradora do Morro da Congonha, localizado no Rio de Janeiro, andava tranquilamente até a padaria, sendo baleada acidentalmente, Cláudia foi socorrida pelos policiais que atuavam no confronto.

A moradora foi colocada dentro de um porta-malas, em uma cena completamente desumana, achando que era possível não existir tal tratamento após abolição.

A mulher foi levada ao hospital, porém durante o caminho o porta malas onde era transportada abriu, e como consequência foi arrastada pelo para-choque da viatura por mais de três quarteirões a fio. Seu caso até hoje é lembrando com injustiça, vez que os responsáveis não foram totalmente punidos pelo descaso e todo tipo de sofrimento causado (MST, 2020).

Com o levantamento desses dados fica evidente que o racismo pode levar vidas, além da cor da pele ser algo determinante, nos deparamos com a luta travada de classes, o estado demanda de várias instituições para ir contra a população negra e pobre, seus meios são carregados de violência e carnificina, destacando a proporção e reflexo da violência atual com a violência cometida pelos senhores de escravos.

É sempre recorrido pelas classes dominantes quando se trata de preservar seus privilégios em face de ameaças das classes dominadas. Isto acontece em qualquer sociedade onde imperam a desigualdade e a injustiça social (OLIVEIRA, 2017, p. 10)

A necropolítica pode ser conceituada como uma estratégia de extermínio do corpo negro, o encarceramento da população negra vai além das grades físicas, viver com medo e preso dentro de si é a verdadeira brutalidade humana.

Histórias como a da mulher negra, empregada doméstica morta na porta de casa descrita neste capítulo, são facilmente repetidas, a necropolítica não apenas busca o embranquecimento das massas com mortes violentas, mas também

procurar silenciar todo o tipo de manifestação da cultura preta, calando seus maiores apoiadores seja qual for o preço.

As eleições Brasileiras de 2018 foram marcadas por discursos de ódio feitos pelo atual Presidente da República, discursos e declarações racistas ainda sim lembradas por seu menosprezo e ódio, este ainda corroborando com falas que se assemelham a discursos nazistas (ISTOÉ, 2021, s.p.).

O país enfrenta uma criminalidade urbana avassaladora para estatísticas tão cruéis, o olhar desses acontecimentos requer uma grande preocupação, o mesmo estado que relutou para libertar pessoas de trabalhos extremamente degradantes se mostra a favor de assassinar negros inocentes, pelo simples prazer de justiça feita com as próprias mãos.

Além da não defesa dos direitos humanos, algo claramente desnecessário para o chefe de estado Brasileiro, negros não só estão jurados de morte, como também são caçados pelo estado e suas políticas marcadas pela crueldade e erradicação.

2.1.1 Educação E Epistemicídio

Reconhecer que existe racismo entre os profissionais da educação é um modo de enxergar o racismo mascarado nas instituições educacionais mais importantes da nossa atualidade.

Esse assunto também pode ser conhecido como um desdobramento do racismo institucional, que decorre da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por conta de sua cor, cultura ou origem étnica.

O racismo é muito presente no meio acadêmico, isso infelizmente tem início com a dificuldade do aluno negro em ingressar na universidade, ou até mesmo em um ensino escolar de qualidade quando existe necessidade do uso de cotas para facilitar esse processo a estatística de estudantes negros ou pardos, matriculados em instituições de ensino superior públicas brasileiras, é de 50% (AGENCIA BRASIL, 2019, s.p.), número considerado pequeno levando em conta com os matriculados brancos.

A situação fica ainda mais complexa quando alunos de todas as idades sofrem discriminação, algo que muitas vezes pode tirar o estudante de seu curso,

além do descaso que as instituições assumem pelo assunto, pesquisas realizadas pela FIPE no tocante ao preconceito étnico-racial no ambiente escolar comprova que 94,2% dos entrevistados tem preconceito racial (GAZETA DO POVO, s.p.).

A maioria dos alunos negros que são evadidos, não possuem condições psicológicas ou financeiras para permanecer, o descaso do corpo acadêmico e a dificuldade para levar denúncias racistas para frente também é fator determinante.

Quando a universidade não se posiciona ou não dá atenção para o assunto ela está cometendo racismo. Outra forma de manifestação do racismo, dentro do ambiente escolar é o Epistemicídio, quando conceituado se trata do assassinato e a recusa da produção de conhecimento de determinados povos, no caso do brasileiro, o negro e o indígena.

O Epistemicídio nada mais é do que a representação do racismo na produção intelectual, responsável por negar a capacidade dos povos não brancos de produzir saber.

O conceito de Epistemicídio foi criado pelo sociólogo e estudioso Boaventura de Souza Santos (2008, p. 34), crítico da invisibilização e ocultação das contribuições culturais e sociais que não são assimiladas pelo pensamento ocidental, o epistemicídio denuncia que o único regime aceito em busca da verdade é o fornecido e transmitido pelo pensamento “superior” ocidental

Por mais que a lei tenha um bom intuito, quando a cultura negra é finalmente abordada, são feitas de forma caricatural e extremamente reducionista, caracterizando-se como uma pobre leitura vaga, fatores tão ricos em conhecimento e história como a música, culinária, até mesmo palavras da língua portuguesa são deixadas de lado.

A baixa presença de estudantes negros e um corpo acadêmico menor ainda são fatores que dificultam uma produção do saber que questione esse vicioso estado de violência, em um modo geral o ambiente acadêmico para negros e negras é um espaço de violência.

É na escola que crianças e jovens pretos começam a se perceber diferentes, principalmente quando não se enxergam nos livros didáticos, ou quando recebem brincadeiras e apelidos racistas, principalmente quando a única referência sobre a população negra que reconhecem é a figura de escravizados submissos.

O ensino, sem o cuidado de abordar a temática racial, pode reforçar estereótipos cotidianos impostos à comunidade negra, o espaço acadêmico para uma pessoa negra pode se tornar extremamente angustiante.

As manifestações de racismo no ambiente escolar produzem efeitos duradouros, um estudo feito pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) a pedido do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mostra que a intensidade do preconceito étnico-racial beira 29,9% (OBSERVATÓRIO EDUCAÇÃO, s.p.), principalmente com a necessidade do grupo branco se manter afastado dos estudantes negros ou indígenas, ele de uma forma direta ou indireta pode promover o desenvolvimento de inúmeros problemas, como baixa autoestima acadêmica e intelectual.

O conteúdo dado em sala de aula deve se desprender do comum, saindo da caracterização do negro no papel de escravo, destacando a importância da cultura negra e suas contribuições em diversas áreas, social, econômica e política. É um dever dar atenção para não naturalizar ações que podem ser racistas e tratá-las apenas como brincadeira, ou como simples desentendimentos sociais naturais.

Troca de ofensas, brigas e bullying, devem ser tratados com um cuidado especial, quando envolvem grupos historicamente discriminados, devendo ficar claro no regimento escolar.

Educação de qualidade precisa ser uma educação que valorize a diversidade dos sujeitos, essa valorização não pode acontecer apenas em datas comemorativas, mas deve ser uma prática diária, que envolva professores e alunos, tendo como seu maior objetivo a construção de uma sociedade mais justa para todos e todas, reconhecendo diferenças, respeitando e combatendo o epistemicídio.

3 DAS COTAS RACIAIS COMO CRITÉRIO PARA IGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS

A lei nº 12.990/14 entrou em vigor no dia 10 de junho de 2014, o propósito principal de sua aplicação seria reservar 20% de suas vagas em concursos públicos federais para negros e pardos. Após sua publicação no “Diário Oficial da União”, teve efeito imediato, com o prazo de vigência fixado em 10 anos.

Ainda com o projeto de lei nº 6.738/2013, uma gama de motivos foi exposta, tendo como fundamento as desigualdades entre negros e brancos e seu ingresso no

serviço público federal. A desigualdade apresentada demonstrava grande preocupação ao ser vislumbrada estatisticamente, a população branca representava 51% dos servidores públicos, enquanto negros e pardos correspondiam a apenas 30% dos servidores públicos em 2014 (JUSBRASIL, 2019, s.p.).

Porcentagens atualizadas destacam que negros ainda são minorias em cargos públicos com altos salários, mantendo as porcentagens estagnadas mesmo após esse longo período de tempo, demonstrando um caminho longo e árduo a ser percorrido na manutenção de igualdades e oportunidades.

A reserva de 20% das vagas é obrigatória tratando de processos seletivos públicos da União, porém em relação aos concursos públicos estaduais e municipais, não existe nenhuma obrigatoriedade da reserva de vagas, se tornando facultativo, a implementação da reserva de vagas em editais.

Uma discussão foi criada acerca da lei que ainda pode ser considerada recente no ordenamento jurídico brasileiro, é o centro de diversas discussões ao tratar de sua constitucionalidade, reacendendo a polêmica acerca das cotas raciais e sua necessidade para amenizar as desigualdades ao se tratar do ingresso de negros e pardos em cargos de alta relevância social.

Há quem defenda e também quem ache desnecessária essa nova forma de inserir negros e pardos no funcionalismo público, acreditando se tratar de privilégios desnecessários apenas concedidos para mascarar um problema não enfrentado de frente pelo estado.

Entretanto, há posicionamentos que ressaltam a necessidade e importância das cotas raciais em concursos públicos, como por exemplo, o disposto no artigo 4º, II, da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Também vale ressaltar o artigo 3º, III, da Constituição Federal:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

As reservas de cotas raciais em cargos públicos, refletem que mesmo implementando formas de reparação o julgo desigual ainda persiste, e são claramente perceptíveis em nossa sociedade, os negros ainda são minorias em repartições públicas, a implementação das ações afirmativas atuam com a principal finalidade de igualar esses números (MORAES, 2011).

Garantir que essa realidade seja alterada não interfere na meritocracia, por mais que o Brasil carregue o título de nono país mais desigual do mundo, tornando-se difícil garantir igualdade e meritocracia plena em processos seletivos. (IBGE, 2020).

O que fica estabelecido por lei é que algumas vagas em concursos públicos sejam disputadas por negros e pardos, existindo um critério de seleção para que elas sejam ocupadas (TAVARES, 2012).

Alguns demonstraram discordância com a aplicação da lei a favor das cotas raciais, desta forma se torna indispensável mencionar algumas justificativas elencadas para esse descontentamento.

Muitos possuem o entendimento que o Princípio da Igualdade está sendo violado, já que as cotas estariam beneficiando alguns e desfavorecendo outros, além de mascarar o verdadeiro problema, não solucionando as desigualdades, mas sim aumentando essa disparidade entre as pessoas (MORAES, 2011, s.p)

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 60) defende que só existe violação ao princípio da igualdade quando:

- I - a mesma norma singulariza atual e definitivamente um destinatário determinado, ao invés de abranger uma categoria de pessoas, ou uma pessoa futura;
- II - a norma adota como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento não residente nos fatos, situações ou pessoas por tal modo equiparadas. É o que ocorre quando pretende tomar o fator “tempo” – que não descansa no objeto – como critério diferencial (Grifado no original).
- III - a norma atribui tratamentos jurídicos diferentes em atenção a fator discrimen adotado que, entretanto, não guarda relação de pertinência lógica com a disparidade de regimes outorgados;
- IV - a norma supõe relação de pertinência lógica existente em abstrato, mas o discrimen estabelecido conduz a efeitos contrapostos ou de qualquer modo dissonantes dos interesses prestigiados constitucionalmente; e
- V - a interpretação da norma extrai dela distinções, discrimens, desequiparações que não professadamente assumidos por ela de modo claro, ainda que por via implícita.

Outro ponto citado que retornou aos debates foi a questão da violação da meritocracia, principalmente aos que defendem que a reserva de cotas estaria facilitando e ajudando a população negra em relação aos critérios de avaliação em processos seletivos públicos da união (MORAES, 2011).

A visão distorcida do que a lei insinuava que negros e pardos, não estariam ingressando em concursos públicos em razão de seu próprio mérito, mas sim,

graças a porcentagem de vagas reservadas, quais facilitavam o ganho de um cargo no funcionalismo público.

Veja-se o artigo 37, II da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A meritocracia também é debatida na implementação das cotas raciais em universidades, existe o entendimento que mesmo depois de alguém se beneficiar por tais medidas, essa matéria ainda será fruto de grande debate que de forma alguma deve ser ignorada (FERREIRA FILHO, 2009).

O mundo jurídico brasileiro ainda enfrenta árduas argumentações contrárias ao sistema de cotas raciais, mesmo após a ADPF, 186 já citada nesta pesquisa anteriormente, sendo elas fundamentadas na questão de privilégios e vantagens que negros e outros grupos étnicos estariam recebendo de maneira indevida. Além de ressaltar, que estariam ignorando o mérito e as qualidades individuais de cada pessoa (RODRIGUES, 2007).

O doutrinador Rodrigues (2007, p. 133) enfatiza que:

Significa dizer que todo aquele que for contemplado pelo sistema de quotas deverá mostrar mérito para sua manutenção ou, no mínimo, grande esforço capaz de mantê-lo sob esse estado de benefício. Do contrário, a oportunidade deverá ser estendida a outrem. Razão do elemento mérito não requerer maiores explicações ao seu entendimento.

Como já pontuado diversas vezes, as ações afirmativas são de suma importância, pois são a base para o futuro equilíbrio entre as pessoas que vivem em um estado democrático de direito, desta forma possibilita a busca pela igualdade entre os seres humanos, principalmente ao se tratar de oportunidades essenciais: trabalho, saúde básica, educação, entre outras coisas indispensáveis (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006).

Nota-se, que ao se tratar da inserção da população negra em cargos de destaque, e grande prestígio social por meio das cotas, se torna um assunto complexo e alvo de debates intensos. O último Censo do Poder Judiciário brasileiro,

feito em 2013, mostrou que apenas 15% dos magistrados do país eram negros (CNJ, 2013, s.p.) essa estatística é um reflexo da desigualdade até mesmo o meio jurídico.

É necessário que existam ações afirmativas permitindo que todos tenham acesso amplo aos seus direitos e garantias quais desses foram retirados.

4 CONCLUSÃO

As ações afirmativas são basicamente, um meio de garantir igualdades, atuando como discriminações positivas, é preciso discriminar por tempo determinado, para garantir o acesso amplo a igualdade, perdurando até que todos possam gozar plenamente de seus direitos sociais garantindo a isonomia.

O Brasil ainda passa por um grande processo, para garantir que grupos marginalizados consigam viver com o mínimo de dignidade, a população negra recebe essas políticas públicas em formato de cotas raciais como um meio de reparação, aos danos e negligências do passado, cicatrizes essas sentidas até hoje.

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que através da igualdade material é possível conceder tratamento igual a casos iguais e um tratamento desigual a casos desiguais, a política de cotas não fere em momento alguns quaisquer princípios trazidos pela magna carta, pelo contrário, seu principal objetivo é evitar desigualdades, tendo em vista que ações afirmativas não são eternas, apenas perduram enquanto existirem discriminações e desigualdades gritantes.

As mazelas pós-escravatura não foram resolvidas até hoje, a população negra sofre discriminação em massa, muitos não conseguem exercer o mínimo necessário de seus direitos para uma vida digna, as dificuldades advindas desse processo desfavorável dificultam o acesso à educação e principalmente ao mercado de trabalho, dificultando que negros acendam perante a sociedade.

A negligência do estado ao dificultar a reintegração negra após anos de escravidão deve ser reparada por meio de ações afirmativas oferecidas para tornar o julgo mais igual aos grupos que vivem as margens da sociedade.

As cotas raciais em concursos públicos e em universidades atuam de forma reparadora, possibilitam uma concorrência livre de desigualdades, construindo um futuro em que negros também possam ocupar em sua maioria cargos de grande valor moral dentro da sociedade, não atuando apenas como minorias de sorte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Caroline Muller. **Controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Senado Federal. Promulga a Convenção Internacional sobre a **Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>. Acesso em: 20 ago. 2021

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 27 ago. 2021

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.
CANOTILHO, José. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?** Rio de

Janeiro: Vozes, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico de princípio da igualdade**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MELLO, Marco Aurélio. **Óptica constitucional: a igualdade e as ações afirmativas**. São Paulo: IMAE, 2001.

MENEZES, Paulo Lucena. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito norteamericano**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1988.

RODRIGUES, Jorge Arthur Moojen. **Políticas públicas afirmativas e o princípio da igualdade em face do preconceito e da discriminação no Brasil**. São Paulo: Comunicar, 2007.

SANTOS, Vicentinho. **Lutando por um Brasil melhor**. Revista Raça Brasil. São Paulo: Símbolo, 1997.